

Lei Municipal nº 978/2022
De 22/06/2022

“Refixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alexandre Donato**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Refixa o subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. Refixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio deixando de perceber o subsídio previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, ou ainda, passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado.

§ 3º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração de cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

Art. 3º. Refixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os Secretários farão jus a férias e ao 13º salário.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 22 de junho de 2022.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 978/2022

“Refixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alexandre Donato**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Refixa o subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. Refixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio deixando de perceber o subsídio previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, ou ainda, passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado.

§ 3º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração de cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

Art. 3º. Refixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, na gestão em curso 2021/2024, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os Secretários farão jus a férias e ao 13º salário.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 22 de junho de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:7D15BCB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2022. Edição 2546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>